PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11. DA LEI 3.131/1999 E DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Art. 11. da Lei 3.131/1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Compõem a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Departamento de Contabilidade:

1.1 - Serviço de Tesouraria
1.2 - Assessoria Contábil
1.3 - Setor de Escrituração e Convênios

2 - Departamento de Planejamento Tributário:

2.1 - Coordenadoria de Arrecadação de ITBI
2.2 - Serviço de Dívida Ativa
2.3 - Setor da Dívida Ativa
2.4 - Setor de Fiscalização de Rendas
2.5 - Setor de Fiscalização de Posturas
2.6 - Setor de Acompanhamento e Apuração do VAF
2.7 - Coordenadoria de Fiscalização Rural

3. Departamento de Controle de Arrecadação e Atendimento:

3.1 - Assistência Administrativa
3.2 - Assistência de Atendimento ao Público

3.3 - Sistema Municipal de Atendimento ao Cidadão - SIMAC
3.4 - Setor de Cadastro Mobiliário
3.5 - Setor de Lançamento, Arrecadação e Cobrança Administrativa
3.6 - Setor de Controle de Receitas"

Art. 2° Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Varginha, em razão do disposto no art. 1° desta Lei, especificamente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão - CPC:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
QUANT.	***NOMENCLATURA***	***NÍVEL***
01	*Chefe de Departamento de Controle, Arrecadação e Atendimento*	*CPC - 6*

Art. 3° Tendo em vista o disposto no artigo anterior, fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão - CPC - 4, de Chefe do Serviço de Arrecadação e Lançamento, existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, criado pela Lei de n° 3.134/1999, sendo também extinto 1(um) cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores, pertencente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Art. 5° A criação do cargo mencionado no art. 2° desta Lei, correrá à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

Art. 6° Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a extinção do Cargo de Provimento em Comissão - CPC - 4, de Chefe do Serviço de Arrecadação e Lançamento, existente na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, sendo também extinto 1(um) cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores pertencente à Secretaria Municipal

de Administração - SEMAD e 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA.

Parágrafo único. Para a apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo o confronto entre o valor da remuneração mensal do cargo ora reduzido e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com o novo cargo criado por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de dezembro de 2003; 121º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 4.015

DESPESA DO TIPO CONTINUADA

OBJETO DA DESPESA: criação do cargo de Chefe do Departamento de Controle de Arrecadação e Atendimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas serão custeadas pelo Orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2003:
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa orçamentária já prevista para o exercício de 2003, vez que este contará com a extinção de cargos existentes no quadro de servidores públicos.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2004:
Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para atender pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:
As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém da redução permanente das despesas com a extinção de cargos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
Para apuração da redução permanente de despesas utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com o cargo criado e a extinção dos cargos existentes.

COMPARATIVO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DO CARGO CRIADO E DA REDUÇÃO DE DESPESAS COM CARGOS EXTINTOS:

- Despesa atual com o cargo de Chefe de Departamento de Controle de Arrecadação Atendimento:
 CPC-6 - vencimento = **R$ 2.456,86/ mensal**

- Despesas com os cargos existentes que estão sendo extintos:

1. Chefe do Serviço de Arrecadação e Lançamento:
 CPC - 4 - vencimento = R$ 1.544,36/mensal

2. Agente Administrativo E-15 - vencimento = R$ 667,02

3. Auxiliar de Serviços Gerais E-3 - vencimento = R$ 293,73

Total = R$ 2.505,11

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de dezembro de 2003.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL